



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14/09/2026

(Contém 28 folhas)

ATA Nº 20

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:

Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
Vereador:	João Manuel Almeida Neves	(PSD)
Vereador:	Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereadores:		



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 14/09/2026

ATA Nº 20

----- Aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência da Exma. Senhora Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, na qualidade de Vice-Presidente, e os Vereadores Senhores, Ricardo Miguel Vicente Serra, João Manuel Almeida Neves e Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida. O Senhor Presidente esteve ausente da reunião, por se encontrar em gozo de férias. -----

----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Técnica Superior. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, a Senhora Vice-Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 31 de agosto de 2026

----- A Senhora Vice-Presidente colocou à consideração a Ata n.º 19 de 31 de agosto de 2026 e, não havendo nenhuma objeção, foi colocada à votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- O Senhor Vereador João Neves não participou da votação, por não ter estado presente na reunião a que respeita a ata. -----

1.2 - Informações do Executivo Camarário

----- A Senhora Vice-Presidente deu a palavra aos membros do Executivo. -----

----- O Senhor Vereador João Neves, após cumprimentar os presentes, informou que, no dia 13 de setembro, representou a Autarquia na 17.ª edição do Passeio da Chapa Amarela, evento promovido pelo Grupo Motard Zangões do Asfalto com o apoio da Câmara Municipal. O evento reuniu cerca de 350 participantes de vários pontos do país e estabeleceu um novo recorde de participação. Com passagem pelas freguesias de Pampilhosa da Serra e Janeiro de Baixo, o percurso levou os participantes por alguns dos cenários mais emblemáticos do concelho, com paragens na Lenda da Beira, na Barragem de Santa Luzia, no Esteiro e em Janeiro de Baixo. O passeio terminou no Mercado Municipal de Pampilhosa da Serra, onde os participantes foram recebidos para o habitual almoço-lanche, encerrando mais uma edição marcada pela forte adesão e pelo espírito de camaradagem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Nuno Almeida, após saudar os presentes, prestou as seguintes informações



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ao restante Executivo: -----

- No dia 04 de setembro, representou a Autarquia na inauguração da FICABEIRA, em Arganil; -----
- No dia 12 de setembro, juntamente com a Senhora Vice-Presidente e com o Senhor Vereador Ricardo Serra, assistiu à apresentação do livro «As coisas da minha avó», na aldeia da Póvoa, uma obra que representa uma forma de manter vivas tradições e conhecimentos que fazem parte da identidade cultural. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra, após cumprimentar os presentes, manifestou o seu regozijo também pessoal pela apresentação do referido livro por um povoense. Trata-se de um livro que veio enaltecer as gentes da Póvoa e do concelho, permitindo eternizar a sabedoria ancestral. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- A Senhora Vice-Presidente prestou as seguintes informações ao restante Executivo: -----

- No dia 02 de setembro, recebeu o Senhor Presidente da CCDR Centro, Ribau Esteves, numa reunião de trabalho, na qual foi feito o ponto de situação das candidaturas que envolvem o Município de Pampilhosa da Serra e foi mais uma oportunidade para dar a conhecer não só os constrangimentos, como também as potencialidades do concelho; -----
- Nos dias 03 e 04 de setembro, a Pampilhosa da Serra recebeu parte da programação da 12.ª edição do «Coimbra Space Summer School» (CSSS'26), uma iniciativa organizada pelo Instituto Pedro Nunes (IPN), em parceria com o Município de Pampilhosa da Serra, que reuniu 41 participantes de 17 países. Durante a passagem pelo concelho, os participantes visitaram o Observatório Espacial de Pampilhosa da Serra (PASO), conheceram os seus equipamentos e participaram numa observação noturna remota, realizada no *Pampilhosa Business Center* (PBC), para além de palestras e sessões dinamizadas por distintos profissionais da área; -----
- No dia 09 de setembro, esteve presente na cerimónia de tomada de posse da recente nomeada Presidente do Tribunal de Comarca Judicial de Coimbra, Dra. Vânia Magalhães. Na ocasião, teve a oportunidade de felicitar a Dra. Vânia Magalhães e de a convidar para uma visita ao concelho de Pampilhosa de Serra; -----
- No dia 11 de setembro, teve lugar no auditório do edifício Multiusos, a receção aos docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra, que assinalou o início do ano letivo 2026-2027. A receção constituiu, assim, um momento de acolhimento aos profissionais que integram a comunidade educativa e de preparação para mais um ano letivo, reafirmando o compromisso conjunto com uma educação de qualidade, inovadora e capaz de responder aos desafios e oportunidades dos alunos e do território; -----
- No dia 12 de setembro, teve o privilégio de acompanhar o lançamento do livro «As coisas da minha avó», na aldeia da Póvoa. Uma obra que reúne conhecimentos ancestrais e que dignifica quer a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

aldeia quer o concelho. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Para ratificação: Não exercício do direito de preferência do anúncio 142724/2026 da Casa Pronta

----- A Senhora Vice-Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento dos Procedimento Casa Pronta, no dia 18 de setembro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 2 da freguesia de Cabril e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável (a transação do imóvel encontra-se agendada para dia anterior ao da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal) e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente “O Município não pretende exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão” deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

1.2 - Exercício do direito de preferência do anúncio 146848/2026 da Casa Pronta

----- A Senhora Vice-Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 30 de outubro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 914 da freguesia de Portela do Fojo e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.3 - Exercício do direito de preferência do anúncio 146823/2026 da Casa Pronta

----- A Senhora Vice-Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 30 de outubro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 513 da freguesia de Cabril e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.4 - Renovação da Declaração Utilidade Pública para expropriação, com caráter de urgência, de 36 de parcelas de terreno da Área Integrada de Gestão da Paisagem da Travessa (AIGP da Travessa)

----- A Senhora Vice-Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «No âmbito do Programa de Transformação da Paisagem, foram instituídas as Áreas Integradas de Gestão da Paisagem – AIGP, enquanto instrumento destinado à promoção de modelos integrados de gestão e exploração de espaços agrícolas e florestais, em especial em territórios caracterizados por minifúndio, fragmentação da propriedade e elevado risco de incêndio rural, visando aumentar a resiliência ao fogo, melhorar os serviços dos ecossistemas, fomentar a adaptação às alterações climáticas e promover a revitalização económica e social dos territórios abrangidos; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que a Área Integrada de Gestão da Paisagem da Travessa – AIGP da Travessa, localizada no Município de Pampilhosa da Serra, foi aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho; -----

----- Considerando que um dos projetos estruturantes definidos para a AIGP da Travessa consiste na instalação de uma área de vinha, com uma área global aproximada de 97,301 hectares, enquanto projeto-âncora da respetiva Operação Integrada de Gestão da Paisagem; -----

----- Considerando que a execução daquele projeto visa, designadamente, recondicionar o território abrangido, criar um novo mosaico de paisagem, reduzir a vulnerabilidade aos incêndios rurais, valorizar a aptidão agrícola dos solos e os serviços dos ecossistemas, aumentar o valor económico do território e contribuir para a revitalização de uma área particularmente afetada pelos incêndios florestais de 2017; -----

----- Considerando que a área necessária à concretização do projeto integra um total de 248 parcelas, tendo o Município de Pampilhosa da Serra promovido prioritariamente a aquisição dos terrenos por via do direito privado, sempre que foi possível identificar os respetivos titulares e alcançar acordo; -----

----- Considerando que o Município logrou adquirir por via amigável 212 parcelas, tendo permanecido inicialmente por adquirir 40 parcelas, cuja disponibilização se revelou necessária à execução integral e coerente do projeto; -----

----- Considerando que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 30 de outubro de 2023, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra aprovou a resolução de expropriar as referidas 40 parcelas de terreno, devidamente identificadas no respetivo mapa de expropriações e planta parcelar, e deliberou propor à Assembleia Municipal a respetiva Declaração de Utilidade Pública, com caráter de urgência; -----

----- Considerando que, por deliberação tomada em sessão ordinária de 24 de novembro de 2023, a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra declarou a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação das referidas 40 parcelas; -----

----- Considerando que a respetiva Declaração de Utilidade Pública foi publicada através do Aviso (extrato) n.º 12350/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 113, de 13 de junho de 2024; -

----- Considerando que a referida publicação foi posteriormente objeto da Declaração de Retificação n.º 603/2024/2, publicada em 8 de agosto de 2024, em virtude de inexatidão na numeração da legenda do Anexo II, referente à planta de localização das parcelas, tendo sido republicada a planta na sua versão corrigida; -----

----- Considerando que a Declaração de Retificação de 8 de agosto de 2024 não consubstanciou uma nova Declaração de Utilidade Pública, tendo-se limitado à correção da numeração da legenda da planta de localização, mantendo-se, por conseguinte, como data da publicação da Declaração de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Utilidade Pública, para efeitos da contagem dos prazos previstos no artigo 13.º do Código das Expropriações, o dia 13 de junho de 2024; -----

----- Considerando que, não obstante a instauração do procedimento expropriativo, o Município manteve a intenção de privilegiar soluções consensuais, continuando a promover a aquisição das parcelas por via do direito privado; -----

----- Considerando que, na sequência dessas diligências, foi possível adquirir amigavelmente as parcelas n.os 12, 13, 14 e 15 constantes do mapa de expropriações inicialmente aprovado, deixando estas de integrar o objeto material da expropriação; Considerando que, em consequência, das 40 parcelas inicialmente abrangidas pela Declaração de Utilidade Pública, permaneceram sujeitas ao procedimento expropriativo apenas 36 parcelas, correspondentes às restantes parcelas constantes do mapa de expropriações, com exclusão expressa das parcelas n.os 12, 13, 14 e 15; -----

----- Considerando que, relativamente às 36 parcelas remanescentes, o Município promoveu a prática dos atos necessários à prossecução da expropriação urgente, designadamente a realização das vistorias ad perpetuam rei memoriam; -----

----- Considerando que, para esse efeito, em 22 de maio de 2024, através do Ofício n.º 2786, o Município solicitou ao Tribunal da Relação de Coimbra a nomeação de perito para a realização das referidas vistorias, tendo o Tribunal procedido à respetiva nomeação em 28 de maio de 2024; ----

----- Considerando que, concluídas as vistorias e observadas as formalidades legalmente exigíveis, o Município procedeu, em 15 de julho de 2024, às notificações respeitantes aos respetivos autos;-

----- Considerando que, não tendo sido apresentadas reclamações que obstassem ao prosseguimento do procedimento, foram lavrados em 26 de julho de 2024 os correspondentes autos de posse administrativa relativos às 36 parcelas, tendo os interessados sido subsequentemente notificados em 29 de julho de 2024, através do Ofício Circular n.º 4167; -----

----- Considerando que, subsequentemente, foi assinado o respetivo Auto de Consignação, tendo sido iniciados os trabalhos relativos à instalação da área de vinha na AIGP da Travessa; -----

----- Considerando que, em 30 de outubro de 2024, através do Ofício n.º 6000, o Município solicitou ao Tribunal da Relação de Coimbra a nomeação de dois peritos avaliadores, para efeitos de avaliação das 36 parcelas ainda abrangidas pelo procedimento expropriativo; -----

----- Considerando que, por ofício registado nos serviços municipais sob o n.º 18763, de 7 de novembro de 2024, o Tribunal da Relação de Coimbra comunicou ao Município a nomeação dos respetivos peritos avaliadores; -----

----- Considerando que as avaliações relativas às parcelas abrangidas deram entrada nos serviços municipais em 13 de dezembro de 2024, sob o registo n.º 21298, e em 11 de março de 2025, sob o registo n.º 4765; -----

----- Considerando que, deste modo, foi tempestivamente promovida a constituição da arbitragem,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

não se verificando a causa de caducidade correspondente à falta da sua promoção no prazo de um ano; -----

----- Considerando, porém, que, não tendo sido possível concluir a aquisição das 36 parcelas por acordo, o processo expropriativo deveria ter prosseguido pela via litigiosa, mediante a respetiva remessa ao tribunal competente; -----

----- Considerando que, por razões relacionadas com a tramitação administrativa do procedimento, o processo de expropriação relativo às 36 parcelas remanescentes não foi remetido ao tribunal competente dentro do prazo legalmente estabelecido; -----

----- Considerando que, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Código das Expropriações, a Declaração de Utilidade Pública caduca se não for promovida a constituição da arbitragem no prazo de um ano ou se o processo de expropriação não for remetido ao tribunal competente no prazo de 18 meses, em ambos os casos contados da data da publicação da Declaração de Utilidade Pública; -----

----- Considerando que, no caso em apreço, a arbitragem foi tempestivamente promovida, mas o processo expropriativo não foi remetido ao tribunal no prazo de 18 meses contado da publicação da DUP; -----

----- Considerando que, tendo a Declaração de Utilidade Pública sido publicada em 13 de junho de 2024, o referido prazo de 18 meses terminou em 13 de dezembro de 2025, sem que o processo tivesse sido remetido ao tribunal competente, pelo que a Declaração de Utilidade Pública caducou nessa data relativamente às 36 parcelas remanescentes; -----

----- Considerando que, nos termos do artigo 13.º, n.º 5, do Código das Expropriações, a Declaração de Utilidade Pública caducada pode ser renovada, em casos devidamente fundamentados, no prazo máximo de um ano contado do termo dos prazos previstos no n.º 3 do mesmo artigo; -----

----- Considerando que, consequentemente, tendo a caducidade ocorrido em 13 de dezembro de 2025, o prazo máximo legal para a renovação da Declaração de Utilidade Pública termina em 13 de dezembro de 2026; -----

----- Considerando que a renovação da Declaração de Utilidade Pública deve, por isso, ser necessariamente deliberada e concretizada até 13 de dezembro de 2026, sob pena de se mostrar ultrapassado o prazo máximo estabelecido pelo artigo 13.º, n.º 5, do Código das Expropriações e deixar de ser legalmente possível recorrer ao mecanismo de renovação aí previsto; -----

----- Considerando que se mantêm atuais e plenamente válidos os fundamentos de interesse público que estiveram na origem da Declaração de Utilidade Pública, porquanto permanece necessária a execução integral da instalação da área de vinha enquanto projeto-âncora da Operação Integrada de Gestão da Paisagem da Travessa; -----

----- Considerando que as 36 parcelas remanescentes continuam materialmente necessárias à unidade, continuidade territorial e funcionalidade do projeto, encontrando-se já em curso a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

intervenção física no território; -----

----- Considerando que se mantêm os objetivos de interesse público relacionados com a reconversão da paisagem, redução do risco de incêndio rural, valorização agrícola dos solos, melhoria dos serviços dos ecossistemas e revitalização económica de território especialmente vulnerável aos incêndios; -----

----- Considerando que a não conclusão da aquisição jurídica das 36 parcelas compromete a consolidação dominial da intervenção e a conclusão regular do procedimento expropriativo; -----

----- Considerando que, por conseguinte, se mostram preenchidos os pressupostos materiais exigidos pelo artigo 13.º, n.º 5, do Código das Expropriações para a renovação da Declaração de Utilidade Pública caducada; -----

----- Considerando que permanecem igualmente atuais os fundamentos que justificaram a atribuição do carácter de urgência à expropriação, atenta a natureza integrada do projeto, o início dos trabalhos, a necessidade da sua continuidade e conclusão e o interesse público associado à transformação e proteção daquele território; -----

----- Considerando que o artigo 13.º, n.º 6, do Código das Expropriações estabelece o regime aplicável aos atos anteriormente praticados em caso de renovação da Declaração de Utilidade Pública, devendo o aproveitamento desses atos processar-se nos estritos termos legalmente previstos; -----

----- Considerando que a posse administrativa das parcelas não determina, por si só, a aquisição definitiva do respetivo direito de propriedade pelo Município, sendo necessária a conclusão do procedimento expropriativo e a obtenção do correspondente título judicial para efeitos de consolidação da aquisição e registo predial; -----

----- Considerando que, de acordo com a redação atualmente vigente do artigo 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública das expropriações de iniciativa da administração local autárquica, incluindo com carácter de urgência, pertence à Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal; -----

----- Considerando que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a correspondente deliberação da Assembleia Municipal deve ser tomada por maioria dos membros em efetividade de funções; -----

----- Considerando que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Código das Expropriações, a renovação da Declaração de Utilidade Pública deve ser publicada, por extrato, na 2.ª série do Diário da República, notificada aos expropriados e demais interessados conhecidos e averbada no registo predial; -----

----- Considerando, ainda, que a identificação das parcelas objeto da renovação deverá manter a numeração originária constante do mapa de expropriações, com exclusão expressa das parcelas n.os 12, 13, 14 e 15, adquiridas por via amigável, evitando qualquer desconformidade entre a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de Utilidade Pública inicial, a planta, os autos de vistoria, os autos de posse administrativa, a arbitragem e a presente renovação. -----

----- Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Reconhecer, para efeitos de instrução do presente procedimento, que a Declaração de Utilidade Pública publicada através do Aviso (extrato) n.º 12350/2024/2, em 13 de junho de 2024, caducou em 13 de dezembro de 2025, relativamente às 36 parcelas remanescentes, por não ter o processo de expropriação sido remetido ao tribunal competente no prazo de 18 meses previsto no artigo 13.º, n.º 3, do Código das Expropriações; -----
2. Reconhecer que a caducidade verificada não resultou da falta de promoção da constituição da arbitragem, a qual foi tempestivamente promovida, mas exclusivamente da falta de remessa do processo ao tribunal competente dentro do referido prazo de 18 meses; -----
3. Reconhecer que as parcelas n.os 12, 13, 14 e 15 constantes do mapa de expropriações inicialmente aprovado foram, entretanto, adquiridas amigavelmente pelo Município, não integrando, por conseguinte, o objeto da renovação da Declaração de Utilidade Pública; -----
4. Reconhecer que permanecem abrangidas pelo procedimento expropriativo as 36 parcelas remanescentes, devidamente identificadas no mapa de expropriações e planta parcelar atualizados, mantendo-se a numeração originária das parcelas constantes do mapa inicialmente aprovado; ----
5. Aprovar a presente proposta fundamentada de renovação da Declaração de Utilidade Pública, com caráter de urgência, relativa às 36 parcelas remanescentes, nos termos dos artigos 13.º, n.º 5, 14.º e 15.º do Código das Expropriações; -----
6. Submeter à Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra a presente proposta, para que esta delibere sobre a renovação da Declaração de Utilidade Pública, com caráter de urgência, relativamente às 36 parcelas remanescentes, nos termos do artigo 14.º do Código das Expropriações; -----
7. Determinar que a renovação seja deliberada e praticada necessariamente até 13 de dezembro de 2026, por corresponder ao termo do prazo máximo de um ano previsto no artigo 13.º, n.º 5, do Código das Expropriações; -----
8. Aprovar o mapa de expropriações e planta parcelar atualizados, dos quais deverá resultar inequivocamente: -----
 - a identificação das 40 parcelas inicialmente abrangidas pela Declaração de Utilidade Pública; ----
 - a indicação de que as parcelas n.os 12, 13, 14 e 15 foram adquiridas amigavelmente e se encontram excluídas do objeto da renovação; -----
 - a identificação individualizada das 36 parcelas remanescentes objeto da renovação; -----
9. Determinar que, após a renovação da Declaração de Utilidade Pública, sejam praticados os atos necessários ao prosseguimento do procedimento expropriativo e ao aproveitamento dos atos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

anteriormente praticados, nos termos e condições previstos no artigo 13.º, n.º 6, do Código das Expropriações; -----

10. Determinar o prosseguimento, com carácter prioritário, dos processos expropriativos relativos às 36 parcelas, mediante a prática das formalidades legalmente exigíveis e posterior remessa ao tribunal competente, de modo a obter a adjudicação dos bens e permitir a subsequente consolidação e registo da aquisição a favor do Município; -----

11. Determinar que, após a deliberação da Assembleia Municipal, a renovação da Declaração de Utilidade Pública seja publicada na 2.ª série do Diário da República, notificada aos expropriados e demais interessados e averbada no registo predial, nos termos do artigo 17.º do Código das Expropriações; -----

12. Determinar que a deliberação da Assembleia Municipal seja comunicada, a título informativo, ao membro do Governo responsável pela área da administração local, nos termos do artigo 14.º, n.º 6, do Código das Expropriações.» -----

----- Após a apresentação, o Senhor Vereador Ricardo Serra fez uma intervenção a questionar se haveria outra razão para o atraso do procedimento em causa, para além do espelhado na informação supra apresentada. -----

----- A Senhora Vice-Presidente informou que a informação era clara e refletia tudo o que foi feito e o que falta fazer. De seguida, colocou o assunto em apreço à votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o assunto em apreço nos termos suprarreferidos. Mais deliberou submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2 - DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 - SERVIÇO DE TESOURARIA

2.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 11 de setembro de 2026, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De Operações Orçamentais : 2.605.615,24 € (dois milhões seiscientos e cinco mil seiscientos e quinze euros e vinte e quatro cêntimos); de Operações Não Orçamentais: 580.847,91 € (quinhentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e sete euros e noventa e um cêntimos), num total de Movimentos de Tesouraria de 3.195.022,57 € (três milhões cento e noventa e cinco mil vinte e dois euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.2 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE

2.2.1 - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra - Pedido de Comparticipação: Projeto 177: Programa Inovação Social EKUI – 3.ª Tranche

----- Foi presente uma informação do Serviço de Contabilidade do seguinte teor: -----

----- « Foi solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, através de Email de 02 de setembro de 2026, o Pedido de Comparticipação para o Projeto 177: Programa Inovação Social EKUI – 3.ª Tranche, o valor de 1 059,39 €. -----

----- Solicita-se deliberação para se proceder ao pagamento.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a transferência do referido valor. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1.1 - Alteração ao Mapa de Pessoal (2.ª alteração)

----- A Senhora Vice-Presidente apresentou uma proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal de 2026 (2.ª alteração), que se anexa presente ata e dela faz parte integrante – Doc. n.º 1. A referida proposta decorre da necessidade de preenchimento de lugares vagos do quadro de pessoal, considerados tecnicamente necessários ao adequado funcionamento dos serviços da Autarquia. ---

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter a Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal de 2026 (2ª alteração) em apreço à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2 - GABINETE JURÍDICO

3.2.1 - Proposta de Protocolo de Colaboração com a Associação dos Amigos do Casal da Lapa

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Na sequência dos contactos estabelecidos entre as Partes para a realização de obras na Capela do Casal da Lapa, tendo em conta o e-mail remetido pela Associação (com registo de entrada nos serviços autárquicos n.º 14939), em cumprimento do Despacho do Senhor Presidente da Câmara no sentido de ser elaborado Protocolo e encontrando-se assegurada a regularidade



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

financeira da despesa associada, permita-me sugerir que a Câmara Municipal, na sua próxima reunião: -----

- Aprecie e delibere sobre a atribuição, à Associação dos Amigos do Casal da Lapa, de apoio financeiro no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) para os fins consignados na minuta do Protocolo de Colaboração anexa; -----

- Aprecie a minuta do Protocolo anexa, devendo ser concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal (ou seu substituto legal) para a sua assinatura, caso a mesma seja aprovada.» -

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio financeiro no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) à Associação dos Amigos do Casal da Lapa, bem como o teor da minuta do protocolo de colaboração em apreço, que se anexa à presente, fazendo parte integrante da mesma – Doc. n.º 2. Mais foi deliberado conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.3 - SERVIÇO DE TAXAS E LICENÇAS

3.3.1 - Pedido de Isenção de Taxas devidas pelo Licenciamento do evento "AXtrail Series #4 – Fajão" a realizar no dia 20 de setembro de 2026 na Freguesia de Fajão Vidual_O Clube de Praticantes Mondego Ultra Trail

----- Foi presente uma informação do Serviço de Taxas e Licenças do seguinte teor: -----

----- No seguimento do requerimento para a isenção do pagamento de taxas devidas pelo Licenciamento do evento "AXtrail Series #4 – Fajão" a realizar no dia 20 de setembro de 2026 na Freguesia de Fajão Vidual e de acordo com Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra em vigor, entendem estes serviços que poderá ser concedida a isenção parcial ou total das taxas, que perfazem o total de 52.27 €, deixando à consideração superior os procedimentos a adotar. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder a isenção total do pagamento de taxas devidas para a realização do evento em apreço. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

4.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

4.1.1 - Ponte Sobre Rio Unhais - Poço do Moinho- Concurso nº 202610



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Informação de aceitação de documentos de habilitação e caução

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

«1. Adjudicatário -----

Designação	NIPC
RCF - ROGERIO CRISTIANO FERNANDES ENGENHARIA, UNIP, LDA	514363762

2. Documentos de habilitação -----

----- Verifica-se que os documentos de habilitação correspondem ao exigido no Programa do Concurso: -----

Anexo II	Registos Criminais	Não divida SS/AT	Declaração, cfr. artigo 60.º, n.º 4 do CCP	Certidão Registo Comercial	RCBE	Alvará	Plano de Prevenção e Corrupção
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

3. Caução -----

----- Foi exigida a prestação de caução à Segunda Contratante, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, nos termos do artigo 24.1. do Programa de Concurso e do n.º 1 do artigo 89.º do CCP, tendo a Segunda Contratante apresentado caução através de seguro-caução, com apólice n.º 4.350.138, emitida pela Companhia de Seguros Atradius Crédito y Caución S. A. de Seguros y Reaseguros - Sucursal em Portugal em 06 de maio de 2026, no montante de 89.829,42 € (oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação. -----

4. Análise -----

----- O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação dentro do prazo fixado no Convite à apresentação da proposta, através de mensagens, com as Ref.^a PT1.MSG.5593655 e PT1.MSG.5597954, inseridas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov nos dias 12 e 13 de maio de 2026. -----

----- Porém, da análise efetuada aos documentos apresentados e tal como referido em 27/05/2026 pelo concorrente Atlântinível - Construção Civil, Lda na mensagem com a ref.^a PT1.MSG.5629072 inserida na plataforma eletrónica de contratação pública - VortalGov, constatou-se que não havia sido apresentado o documento de habilitação exigido pela alínea c) do ponto 23.1. do Programa do Concurso. Concretamente, não havia sido apresentada a declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 60.º do CCP, destinada a indicar o valor dos trabalhos a executar em cada uma das subcategorias previstas no ponto 11. do Programa do Concurso. -----

----- Na sequência dessa omissão, e considerando que a mesma revestia natureza meramente formal, não comprometendo a demonstração da capacidade técnica do Adjudicatário - que se encontrava comprovada pelo respetivo alvará -, os serviços técnicos propuseram que não fosse, desde logo, declarada a caducidade da adjudicação, antes se promovendo a sanção da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

irregularidade detetada, mediante a apresentação do documento em falta, cfr. Informação Interna n.º 6299, de 06/08/2026. -----

----- Tal proposta foi acolhida em reunião da Câmara Municipal de 10 de agosto de 2026 (cfr. Ponto 4.1.1. da Ata de Reunião Ordinário da Câmara Municipal de 10-08-2026), tendo sido deliberado conceder ao Adjudicatário o prazo de três dias úteis para proceder à supressão da irregularidade, mediante a apresentação da declaração dos trabalhos por categoria e subcategoria e das razões que estiveram na origem da sua não apresentação aquando da entrega dos documentos de habilitação. -----

----- Na sequência da referida notificação, o Adjudicatário veio, em 13 de agosto de 2026, esclarecer que já se encontrava na posse do documento em momento anterior ao termo do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, tendo a sua não junção inicial ocorrido em virtude de um lapso material e informático involuntário no momento do carregamento dos ficheiros na plataforma eletrónica de contratação pública – vide Documento n.º 1 em anexo. Mais esclareceu que o documento havia sido preparado, mas não fora selecionado para o carregamento final. Para o efeito, procedeu à junção da Declaração de Preços Parciais, na qual são discriminados os valores dos trabalhos correspondentes às diversas categorias e subcategorias exigidas, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP, sendo que tal documento não acrescenta nenhuma informação que permita ao adjudicatário ter vantagem sobre os demais, dado que é possuidor de todas as exigências em termos de autorizações constantes do alvará de construção de obras públicas. -----

----- Assim, tendo o Adjudicatário apresentado, dentro do prazo que lhe foi concedido, o documento em falta e esclarecido a razão da sua não apresentação inicial, encontra-se sanada a irregularidade anteriormente detetada, não subsistindo fundamento para a declaração de caducidade da adjudicação. -----

5. Proposta de aprovação -----

----- Nestes termos, e perante todo o exposto, propõe-se ao órgão competente para a decisão de contratar que delibere: -----

- a) Aceitar os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário e considerar sanada a irregularidade anteriormente detetada, decorrente da não apresentação inicial da declaração prevista na alínea c) do ponto 23.1. do Programa do Concurso, atendendo à sua posterior apresentação dentro do prazo concedido para o efeito e às razões invocadas para a sua não apresentação inicial, não havendo, consequentemente, lugar à caducidade da adjudicação; -----
- b) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----
- c) Proceder à redução a escrito do contrato, nos termos legalmente aplicáveis, com a consequente outorga do mesmo.» -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de aprovação nos termos suprarreferidos. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 - Substituição de retenções por garantia bancária

EMPREITADA: Requalificação de edifício_ Pampilhosa Business Center

ADJUDICATÁRIO: C2R – Engenharia e Construção, Lda.

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Para efeitos do disposto no nº1 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos, aquando do pagamento dos autos nº1 a nº23 e dos auto de revisão de preços nº1, foi retido o montante global de 93.820,74 €. -----

----- Em 28/08/2026, através do registo 16271, a firma em epígrafe apresentou a garantia bancária nº033-43.010363-1 no valor de 93.820,74 € (noventa e três mil, oitocentos e vinte euros e setenta e quatro cêntimos), emitida em 27/08/2026 pela Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A. -----

----- Assim, a citada firma vem solicitar a aceitação da citada garantia bancária e a devolução do montante correspondente 93.820,74 € (noventa e três mil, oitocentos e vinte euros e setenta e quatro cêntimos), retido aquando do pagamento dos autos nº1 a nº23 e do auto de revisão de preços nº1. -----

----- Atendendo a que a garantia bancária agora apresentada em nada diminui as obrigações da adjudicatária nem as garantias para com o Município, entendem estes serviços que poderá ser aceite a presente garantia bancária nº033-43.010363-1 no valor de 93.820,74 € (noventa e três mil, oitocentos e vinte euros e setenta e quatro cêntimos), emitida em 27/08/2026 pela Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A. -----

----- Assim, proponho o seguinte: -----

1) Aceitação da garantia bancária nº033-43.010363-1 no valor de 93.820,74 € (noventa e três mil, oitocentos e vinte euros e setenta e quatro cêntimos), emitida em 27/08/2026 pela Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.; -----

2) Devolução do montante de 93.820,74 € (noventa e três mil, oitocentos e vinte euros e setenta e quatro cêntimos), retido aquando do pagamento dos autos nº1 a nº23 e do auto de revisão de preços nº1.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de aprovação nos termos suprarreferidos. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.3 - Solicitação da Passagem de Transportes para o Parque Eólico da Pampilhosa da Serra_ Processo N.º 2026/450.10.063/1

Registo N.º 16142 de 26/08/2026_Requerente: LASO, Transportes, S.A.

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

«1. Enquadramento e Objeto -----

----- A presente informação técnica visa analisar o pedido formulado pela LASO Transportes, S.A para a utilização de estradas municipais na circulação de veículos de transporte especial com componentes eólicas destinados ao projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico da Pampilhosa da Serra (3 torres eólicas). O percurso sob jurisdição municipal compreende a ligação entre o entroncamento com a EN112 (Km 7+375) e o cruzamento para Vidual de Cima na Estrada M547 (Casa do Guarda do Alto do Vidual). -----

----- De acordo com os elementos fornecidos pela requerente, os transportes ocorrerão entre a semana 41 de 2026 (5 a 11 de outubro de 2026) e a semana 45 de 2026 (2 a 8 de novembro de 2026). -----

----- Nos elementos apresentados pela requerente não é referida qualquer necessidade de alargamento, desmontagem de sinalização, desmontagem de guardas de segurança ou outro qualquer tipo de intervenção dos diversos órgãos e elementos da via a utilizar. -----

2. Análise Técnica e Critérios de Viabilidade -----

----- O transporte de componentes eólicos reveste-se de extrema complexidade logística devido ao peso bruto elevado e às dimensões excecionais das cargas. -----

----- Para a emissão de eventual parecer favorável por parte deste Município, julga-se adequado e necessário que sejam acautelados os seguintes fatores: -----

a) Geometria da Via: O traçado sinuoso da estrada a utilizar apresenta curvas de raio reduzido que exigem o galgamento de bermas ou sobrelarguras. -----

b) Capacidade de Carga: Necessidade de salvaguardar a integridade estrutural do pavimento. -----

c) Interferência Vertical: Verificação de interferências com cabos aéreos de infraestruturas e copas de árvores. -----

3. Condicionantes à Circulação, Vistoria e Garantias Financeiras -----

----- De forma a mitigar os riscos de danos no património rodoviário municipal e garantir a segurança, julga-se adequado e razoável que a eventual autorização a conceder fique sujeita ao cumprimento das seguintes condicionantes: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Vistoria Prévia Obrigatória (Semana 40 de 2026): Na semana imediatamente anterior ao início previsto para os transportes (Semana 40), seja realizada uma vistoria técnica conjunta no local, com a presença de técnicos do Município e de representantes da LASO Transportes. Esta vistoria servirá para registar, formalmente e em ata (com suporte fotográfico), o estado de conservação inicial do pavimento, sinalização, taludes e sistemas de segurança ao longo do percurso. -----
- b) Prestação de Caução: Para a emissão da autorização de circulação, deverá ser exigido à requerente a prestação de uma caução a favor do Município da Pampilhosa da Serra, no montante mínimo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros). -----
- A caução poderá ser constituída através de garantia bancária autónoma, seguro-caução ou depósito em dinheiro. -----
 - O montante da caução visa garantir a total e imediata execução das reparações de quaisquer danos ou desgaste anómalo causados pelas operações na infraestrutura pública. -----
- c) Libertação da Caução: Após o término dos transportes (Semana 45), deverá realizar-se uma vistoria final conjunta. Caso não se verifiquem danos, a caução deverá ser integralmente libertada no prazo de 30 dias. Havendo danos, o valor deverá ser retido até à reposição integral das condições originais da via por parte do transportador. -----
- d) Acompanhamento e Segurança: As operações de transporte devem ser acompanhadas por batedores das forças de segurança (GNR ou outra) e por viaturas piloto do transportador. -----
- e) Horários de Circulação: A circulação deverá ocorrer nos períodos de menor fluxo de tráfego, a articular previamente com os serviços municipais e forças de segurança. -----

4. Levantamento de Eventos e Intervenções na Via Pública -----

----- Efetuada a consulta ao plano de atividades, empreitadas e eventos do Município para o período em apreço (outubro e início de novembro de 2026), à data da presente análise, não se encontram previstas intervenções estruturais ou empreitadas sob gestão municipal que impeçam ou colidam com os transportes em causa. -----

5. Conclusão e Parecer -----

----- Face ao exposto, os serviços técnicos emitem PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO à circulação dos referidos transportes especiais na rede viária municipal, desde que cumpridas todas as exigências legais e, cumulativamente, a realização da vistoria prévia na Semana 40 e a constituição da caução de € 250.000,00 nos termos descritos no ponto 3. -----

----- A presente pronúncia municipal não dispensa a obtenção das restantes autorizações obrigatórias junto das demais entidades competentes (Infraestruturas de Portugal, IMT, etc). -----

----- Face ao atrás referido, proponho a apreciação e votação em reunião de Câmara.» -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Parecer Favorável Condicionado à circulação dos referidos transportes especiais na rede viária municipal nos termos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

apresentados. -----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.4 - Contenção de talude – Jardim de acesso à escola – Pampilhosa da Serra Receção definitiva _ Liberação de caução _ Concurso nº 092017

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Contenção de talude – Jardim de acesso à escola – Pampilhosa da Serra", a firma Calado & Duarte, Lda, apresentou em 27/08/2026 o pedido de receção definitiva e liberação de caução. -----

----- Tal como transmitido ao adjudicatário em 28/08/2026, através do ofício nº5418, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 08/06/2021 pelo que atualmente poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, todos os trabalhos da empreitada, com exceção dos que apresentam um prazo de garantia de 10 anos. -----

----- Em 11/09/2026 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia. -----

----- De igual modo se anexou ao relatório a listagem dos trabalhos que não foram rececionados definitivamente por apresentarem um prazo de garantia de 10 anos. -----

----- Nestes termos, os trabalhos da empreitada, podem ser considerados rececionados definitivamente, com exceção dos que apresentam um prazo de garantia de 10 anos. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº3 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, para serem libertadas as garantias existentes nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do mesmo diploma legal. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº962300488022871, no valor de 13.733,72 € (treze mil, setecentos e trinta e três euros e setenta e dois cêntimos), emitida em 17/07/2017 pelo Banco Santander Totta, S.A;

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se:-

a) Receção definitiva dos trabalhos da empreitada, com exceção dos que apresentam um prazo de garantia de 10 anos. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

b) Cancelamento da Garantia Bancária nº962300488022871, no valor de 13.733,72 € (treze mil, setecentos e trinta e três euros e setenta e dois cêntimos), emitida em 17/07/2017 pelo Banco Santander Totta, S.A.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço nos termos suprarreferidos. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.5 - Reabilitação de estradas municipais_ incêndios out. 2017 _ lote 3

Receção definitiva _ Liberação de caução_Concurso nº 082017

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reabilitação de estradas municipais_ incêndios out. 2017 _ lote 3", a firma Calado & Duarte, Lda, apresentou em 27/08/2026 o pedido de receção definitiva e liberação de caução. -----

----- Tal como transmitido ao adjudicatário em 28/08/2026, através do ofício nº5420, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 26/11/2019 pelo que atualmente poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, todos os trabalhos da empreitada. -----

----- Em 11/09/2026 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia. -----

----- Nestes termos, os trabalhos da empreitada, podem ser considerados rececionados definitivamente. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº3 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, para serem libertadas as garantias existentes nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do mesmo diploma legal. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº962300488028862, no valor inicial de 35.944,14 € (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros e catorze cêntimos) e atual de 3.594,42 € (três mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), emitida em 30/07/2019 pelo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Banco Santander Totta, S.A; -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se:-

a) Receção definitiva de todos os trabalhos da empreitada. -----

b) Cancelamento da Garantia Bancária nº962300488028862, no valor inicial de 35.944,14 € (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros e catorze cêntimos) e atual de 3.594,42 € (três mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), emitida em 30/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço nos termos suprarreferidos. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.6 - Segurança Rodoviária _ Guardas Metálicas_ Incêndios out. 2017 _ lote 3 Concurso 072019_Receção definitiva _ Liberação de caução

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- « Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Segurança Rodoviária _ Guardas Metálicas_ Incêndios out. 2017 _ lote 3 ", a firma Calado e Duarte, Lda, apresentou em 27/08/2026 o pedido de receção definitiva e liberação de caução. -----

----- Tal como transmitido ao adjudicatário em 28/08/2026, através do ofício nº5419, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 15/11/2019 pelo que atualmente poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, todos os trabalhos da empreitada. -----

----- Em 11/09/2026 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia. -----

----- Nestes termos, os trabalhos da empreitada, podem ser considerados rececionados definitivamente. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº3 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, para serem libertadas as garantias existentes nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do mesmo diploma legal. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A empreitada goza atualmente das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº 962300488028861, no valor inicial de 31.266,00 € (trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis euros) e atual de 3.126,60 € (três mil, cento e vinte e seis euros e sessenta cêntimos), emitida em 30/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A; -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se:-

a) Receção definitiva de todos os trabalhos da empreitada. -----

b) Cancelamento da Garantia Bancária nº 962300488028861, no valor inicial de 31.266,00 € (trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis euros) e atual de 3.126,60 € (três mil, cento e vinte e seis euros e sessenta cêntimos), emitida em 30/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço nos termos suprarreferidos. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.7 - Relatório de Vistoria_Conclusão_PIREC_026: Proposta de Aprovação de Pagamento

----- O Departamento de Obras e Urbanismo apresentou o Relatório de Vistoria datado de 10/09/2026 relativo à candidatura PIREC_026, que se anexa e faz parte integrante da presente – Doc. n.º 3. -----

----- Entendem os serviços que o pedido de pagamento cumpre com o disposto no artigo 16.º do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio – Regulamento n.º 1032/2022, pelo que se propõe a aprovação do pagamento no montante de 271,00 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação aprovado. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

5.1 - UNIDADE OPERACIONAL DE INTERVENÇÃO SOCIAL, SAÚDE, CIDADANIA E ENVELHECIMENTO ATIVO

5.1.1 - Ação Social Escolar - Pedido de Isenção (Informação n.º 7083)

----- Foi presente uma informação da Unidade Operacional de Intervenção Social, Saúde, Cidadania e Envelhecimento Ativo do seguinte teor: -----

----- «No âmbito da Ação Social Escolar, deu entrada, em 01/09/2026, sob o registo n.º 16497, um



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

pedido de isenção do pagamento das refeições escolares, apresentado pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Pampilhosa da Serra (CPCJ), relativamente a um jovem acompanhado por aquela Comissão no âmbito de uma medida de promoção e proteção. -----

----- O jovem encontra-se, desde 08 de junho de 2026, aos cuidados de uma pessoa idónea, no âmbito da medida de promoção e proteção de "confiança a pessoa idónea", aplicada pelo período previsto de seis meses. -----

----- No âmbito desta medida, o agregado familiar que assumiu o acolhimento do jovem tem assegurado, integralmente, as despesas inerentes à sua permanência e à satisfação das suas necessidades básicas, designadamente as respeitantes à alimentação, educação, saúde e vestuário, sem que, até à presente data, beneficie de qualquer apoio ou prestação de natureza financeira por parte da Segurança Social, nem receba qualquer contributo financeiro da família biológica do jovem.

----- Acresce que o jovem não dispõe, até ao momento, de escalão de Ação Social Escolar atribuído pelo Instituto da Segurança Social, encontrando-se a respetiva situação em processo de regularização junto da AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo. -----

----- De acordo com o estabelecido para o ano letivo 2026/2027, no âmbito da Ação Social Escolar, aprovado em Reunião de Câmara de 29/06/2026, compete ao Gabinete de Ação Social do Município proceder à avaliação das situações suscetíveis de justificar o reposicionamento do escalão de Ação Social Escolar, submetendo a correspondente proposta à apreciação e aprovação da Câmara Municipal. -----

----- Neste contexto, considera-se que a situação em apreço se enquadra nas "situações imprevisíveis de alteração superveniente das condições socioeconómicas e financeiras do agregado familiar do (a) aluno (a), com impactantes repercussões económicas para aquele agregado", previstas nas normas aplicáveis à Ação Social Escolar, conforme informação social que se anexa. -

----- Propõe-se, assim, que seja apreciada e aprovada a isenção do pagamento das refeições escolares, enquanto se mantiver a medida de promoção e proteção de "confiança a pessoa idónea" até à regularização da situação do jovem junto da Segurança Social.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a isenção do pagamento das refeições escolares. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.2 - Ação Social Escolar - Pedido de Isenção (Informação n.º 7055)

----- Foi presente uma informação da Unidade Operacional de Intervenção Social, Saúde, Cidadania e Envelhecimento Ativo do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- «No âmbito da Ação Social Escolar, deu entrada, em 04/09/2026, sob o n.º 16761, um pedido de isenção do pagamento das refeições escolares, apresentado pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Pampilhosa da Serra (CPCJ). -----

----- A criança encontra-se acompanhada pela CPCJ, no âmbito de uma medida de promoção e proteção. -----

----- Por decisão da CPCJ, a criança passou a residir com a avó materna, principal figura cuidadora da criança, há cerca de um ano, por se considerar que esta reúne as condições afetivas e relacionais mais adequadas à satisfação das suas necessidades e à garantia do seu bem-estar, segurança e desenvolvimento. (anexa-se informação social). -----

----- O agregado familiar, constituído pela criança e avós, encontram-se, presentemente, a residir numa habitação pertencente ao um tio da criança, situação que decorre da insuficiência de recursos económicos do agregado para assegurar uma habitação autónoma, e encontra-se a regularizar a residência junto da Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA), motivo pela qual aguardam a atribuição do Escalão da Segurança Social. -----

----- De acordo com o regulado para o ano letivo 2026/2027 para Ação Social Escolar, aprovada em Reunião de Câmara de 29/06/2026, cabe ao Gabinete de Ação Social do Município avaliar a possibilidade de reposicionamento de escalão da Ação Social Escolar, submetendo tal alteração à apreciação e aprovação da Câmara Municipal. -----

----- No seguimento da análise do Gabinete de Ação Social, e considerando que o agregado familiar apresenta uma situação económica caracterizada por baixos rendimentos e reduzida capacidade financeira, entende-se que o agregado familiar se enquadra nas "situações imprevisíveis de alteração superveniente das condições socioeconómicas e financeiras do agregado familiar do (a) aluno (a), com impactantes repercussões económicas para aquele agregado", junto se anexa informação social. -----

----- Face ao exposto, e atendendo à situação socioeconómica e familiar descrita, propõe-se a atribuição provisória do Escalão A de ação social escolar, com consequente isenção do pagamento das refeições escolares da criança, até à regularização da situação documental da avó materna junto da AIMA e consequente possibilidade de instrução e atribuição do escalão de abono de família pelo Instituto da Segurança Social, I.P.» -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a isenção do pagamento das refeições escolares. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

5.1.3 - Programa "A Minha Primeira Ajuda" - 12/2026

----- Foi presente uma informação da Unidade Operacional de Intervenção Social, Saúde, Cidadania e Envelhecimento Ativo do seguinte teor: -----

----- «Em análise dos documentos apresentados para a formalização do processo 12/2026 - "A Minha Primeira Ajuda", rececionado a 17 de agosto de 2026, verificou-se que apenas um dos progenitores tem domicílio fiscal no Concelho de Pampilhosa da Serra, nos 6 meses contínuos anteriores à data de nascimento da criança, não cumprindo com a condição cumulativa para a atribuição do apoio à natalidade, da al. d), do n.º 1, do art.º 5.º do Regulamento n.º 284/2022 de 21 de março, "Que ambos os progenitores tenham domicílio fiscal no Concelho de Pampilhosa da Serra, no mínimo, nos 6 meses contínuos anteriores à data de nascimento da criança". -----

----- Em sede de análise o agregado familiar apresentou um atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia, no qual identifica o agregado familiar e a morada no concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Foi igualmente apresentado o contrato de trabalho do progenitor, celebrado em 18/01/2024, o qual se mantém em vigor à presente data, constituindo este documento um elemento adicional que evidencia a sua ligação profissional e permanência no território. -----

----- O agregado familiar também apresentou alguns contratos a tempo certo da progenitora, o último celebrado de 01 de abril de 2025 a 19/12/2025, que junto se anexa à presente informação.

----- Face aos elementos documentais apresentados e à respetiva apreciação, considera-se que, existem elementos sustentados que permitem indiciar e corroborar a residência efetiva do agregado familiar no concelho de Pampilhosa da Serra durante o período de seis meses que antecedeu o nascimento do bebé. Neste contexto, o domicílio fiscal da mãe, declarado posteriormente (05/06/2026), não se mostra, por si só, suficiente para afastar a restante prova documental produzida e que aponta no sentido da residência efetiva do agregado familiar no referido concelho. Assim, solicita-se a V. Exa a apreciação e decisão superior relativamente processo "A Minha Primeira Ajuda" n.º 12/2026.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o processo em apreço. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.4 - Programa "A Minha Primeira Ajuda" - 11/2026

----- Foi presente uma informação da Unidade Operacional de Intervenção Social, Saúde, Cidadania e Envelhecimento Ativo do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- «Em análise dos documentos apresentados para a formalização do processo 11/2026 - "A Minha Primeira Ajuda", rececionado a 03 de agosto de 2026, verificou-se que nenhum dos progenitores tem domicílio fiscal no Concelho de Pampilhosa da Serra, nos 6 meses contínuos anteriores à data de nascimento da criança, não cumprindo com a condição cumulativa para a atribuição do apoio à natalidade, da al. d), do n.º 1, do art.º 5.º do Regulamento n.º 284/2022 de 21 de março, "Que ambos os progenitores tenham domicílio fiscal no Concelho de Pampilhosa da Serra, no mínimo, nos 6 meses contínuos anteriores à data de nascimento da criança". -----

----- Em sede de análise, o agregado familiar apresentou um atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia, no qual é identificado o agregado familiar e sua residência no concelho de Pampilhosa da Serra, há mais de seis meses. -----

----- Foi igualmente apresentado contrato de arrendamento celebrado em 01/04/2025, correspondente à habitação onde o agregado familiar passou a residir na freguesia, constituindo este documento um elemento adicional de prova quanto à residência efetiva do agregado naquele local. -----

----- Assim como, foi apresentado o contrato de trabalho do progenitor, celebrado em 08/08/2023, o qual se mantém em vigor à presente data, constituindo este documento um elemento adicional que evidencia a sua ligação profissional e permanência no território. -----

----- Face aos elementos constantes do processo, entende-se que, embora o pai apenas tenha domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra desde 25/09/2025 e não tenha sido apresentada, relativamente à mãe, documentação fiscal que permita comprovar o cumprimento do período de residência exigido, o agregado familiar dispõe de outros elementos documentais suscetíveis de demonstrar a sua residência efetiva no concelho de Pampilhosa da Serra nos seis meses anteriores ao nascimento do bebé. -----

----- Com efeito, tal residência é corroborada, designadamente, pelo atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia e pelo contrato de arrendamento celebrado em 01/04/2025, que junto se anexa à presente informação. -----

----- Assim, solicita-se a V. Exa a apreciação e decisão superior relativamente processo "A Minha Primeira Ajuda" n.º 11/2026.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o processo em apreço. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.2 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

5.2.1 - Atribuição de Plafonds para Sala de Aula do 1º CEB – Ano Letivo 2026/2027

----- Foi presente uma informação do Serviço de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:-

----- «Vimos, pela presente, propor a V.Exª a continuidade do apoio municipal concedido anualmente a todas as salas de aula do 1º CEB do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, para material pedagógico e de desgaste. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que os plafonds a atribuir no ano letivo de 2026/2027 se mantenham os mesmos do ano letivo anterior. -----

----- Assim: -----

- Escola Básica D. Eurico Dias Nogueira, Dornelas do Zêzere – 150.00 € por sala de aula, estando a funcionar duas salas de aula, o que perfaz um total de 300.00 €; -----

- Escola Básica e Secundária Escalada, Pampilhosa da Serra 300.00 € por sala de aula, estando a funcionar três salas de aula, o que perfaz um total de 900.00 €. -----

----- Existe dotação disponível, referente à presente despesa.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6.1 - GABINETE DE APOIO AO MUNÍCIPE E AO EMPRESÁRIO

6.1.1 - Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra - Proposta de Decisão Final: Pedido de Alteração de Investimento - 2025/850.10.002/48

----- Foi presente a proposta de Decisão Final: Pedido de Alteração de Investimento - 2025/850.10.002/48 com o devido Relatório de Apreciação e Avaliação do referido pedido. -----

----- A proposta de decisão de indeferimento, aprovada na Reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 10/08/2026, foi sujeita a audiência prévia através do ofício n.º 5096, datado de 11/08/2026, tendo a requerente exercido o direito de audiência através de ofício datado de 20/08/2026, sob o registo n.º 15875. -----

----- Após apreciação e análise dos argumentos apresentados pela requerente, entende o Júri da Comissão de Apreciação e Avaliação que as razões apresentadas não justificam a alteração da decisão. Assim, propõe a aprovação da decisão final de indeferimento e subsequentemente a resolução do Contrato de Atribuição de Apoio Financeiro, de acordo com a cláusula oitava do referido Contrato e com os fundamentos constantes no Relatório de Apreciação e Avaliação apresentado. --



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta final de indeferimento nos termos apresentados. Mais deliberou dar conhecimento da presente deliberação à requerente. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, a Senhora Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, que a redigi e subscrevi. -----




